



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/RUSSAS

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Fixa as normas e procedimentos para aproveitamento de estudos no PPGEC.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS RÚSSAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias fixa as normas e procedimentos para aproveitamento de estudos no PPGEC.

Considerando o Art. 5º; Inciso IV da RESOLUÇÃO Nº 17/CEPE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015;

Considerando o Art. 33º; do REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior em instituições reconhecidas, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno de cada programa.

§ 1º - Será mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação stricto sensu, objeto de aproveitamento de disciplina.

§ 2º - Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no caput deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 2º - Para aproveitamento de estudos, o aluno regularmente matriculado no PPGEC deverá encaminhar à Secretaria o requerimento de aproveitamento de estudos, plano de ensino da disciplina cursada devidamente assinado e histórico escolar para comprovação da aprovação ou outro documento com as informações de presença e nota final da disciplina.

Art. 3º - A Secretaria deverá abrir um processo SEI individual para cada aluno referente ao processo de aproveitamento de disciplinas, e incluir os documentos constantes no Art. 2º e emitir parecer atestando conformidade dos documentos.

Art. 4º - O Coordenador do PPGEC designará um docente do programa para emissão de parecer sobre o aproveitamento de estudos requerido e posteriormente, recebido o parecer, o Coordenador submeterá à Coordenação do PPGEC para deliberação sobre o aproveitamento de estudos.

§ Único - O aproveitamento de disciplina far-se-á observando-se o conteúdo e a carga horária da mesma, em comparação com as disciplinas do currículo do PPGEC. A adaptação será feita com observância das seguintes prescrições:

I - quando a disciplina já estudada tiver duração igual ou superior à pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última em, pelo menos, 3/4 (três quartos) do respectivo programa, far-se-á o aproveitamento dos créditos realmente obtidos, que serão computados na integralização do total exigido para conclusão do curso considerado;

II - quando a disciplina já estudada tiver conteúdo igual ou equivalente ao da pleiteada na totalidade do respectivo programa e atingir, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua duração, far-se-á o aproveitamento dos créditos realmente obtidos para seu aproveitamento mediante a prestação de exame especial;

III - o exame especial poderá versar sobre os aspectos não estudados ou abranger todo o programa da disciplina pleiteada, a critério do Programa;

Art. 5º - Alunos que cursaram as disciplina do PPGEC na condição de estudantes de graduação, conforme o §3º do Art. 16º do Regimento Interno do PPGEC, terão seu processo simplificado, sendo necessário encaminhar à Secretaria o requerimento de aproveitamento de estudos e histórico escolar para comprovação da aprovação na disciplina, aplicado o disposto no Art. 3º, e consequente deliberação da Coordenação do PPGEC sobre o aproveitamento de estudos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e os casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação do Programa.

Prof. Dr. Esequiel Fernandes Teixeira Mesquita  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA, Coordenador (a)**, em 30/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4923937** e o código CRC **94F84153**.